

Exp. de Motivos nº 051/2006

Taquari, 31 de agosto de 2006.

Senhor Presidente:

O Projeto que ora enviamos refere-se a prestação de serviços emergenciais a empresas e entidades do município que sentem a dificuldade de retirar seus produtos ou prestar um melhor serviço à comunidade, bem como a dificuldade em sua expansão.

Atualmente esta matéria não encontra regulamentação e sentimos a necessidade de auxiliar na execução destes serviços, uma vez que a empresa ou entidade aqui instaladas prestam um relevante serviço à comunidade taquariense. Como a prestação de serviço não será gratuita para que se mantenha o equilíbrio financeiro de nosso Município, julgamos que esta será a forma mais correta para resolver os pedidos solicitados, que não são muitos, mas merecem ter guarida na lei e atenção do município, evitando desta forma a evasão das empresas para outras cidades que oferecem bem mais do que o aqui desejado.

De acordo com o exposto, o presente Projeto de Lei fixa o teto para pagamentos de pequeno valor em 10 (dez) litros de óleo diesel por hora de máquina ou caminhão que prestará o serviço, com o objetivo de ressarcir a despesa que será efetuada naquele momento.

Certos do entendimento da essencial importância do Projeto para a comunidade taquariense, firmamo-nos.

Atenciosas saudações,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Ao Sr.
Romacir Martins
Pres. da Câmara Municipal - Taquari

LEI Nº 2.630, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006.

“Estabelece normas e fixa valores para a realização de serviços à empresas e entidades com máquinas e equipamentos do município”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a realizar serviços à empresas e entidades, tais como: a abertura e conservação de acessos, terraplenagens, socorro em acidentes, aterramentos e demais serviços de utilidade pública.

Art. 2º - O valor a ser pago pelo serviço será o equivalente a 10 (dez) litros de óleo diesel por hora de máquina ou por viagem de material na execução do serviço, até o máximo de 03 (três) viagens de material ou 03 (três) horas de máquina por empresa ou entidade.

Art. 3º - Considerada a função social, a relevância e o interesse público dos serviços, estão autorizados os seguintes serviços:

- a) conservação dos acessos até a sede da empresa;
- b) terraplenagens e aterramentos para instalação de aviários, pocilgas, tambos de leite, e outros;
- c) terraplenagens e aterramentos para praças de lazer, campos esportivos à associações e entidades sem fins lucrativos;
- d) terraplenagens e aterramentos para instalação de empresas e agronegócios;
- e) socorro em acidentes;
- f) serviços de utilidade pública;
- g) os demais serviços à empresas serão fornecidos de acordo com a Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

Art. 4º - O Município poderá fornecer parcial ou totalmente o material necessário para a conservação dos acessos.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei através de decreto no que couber.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 19 DE SETEMBRO DE 2006.**

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos